



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EDITAL Nº 001/2018

O Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal da República, Lei Federal nº 11.350 de outubro de 2006 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.552, de 06 de dezembro de 2017, resolve tornar pública as instruções destinadas à realização do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento do cargo de **Agentes Comunitários de Saúde**, específicos para o atendimento das necessidades de excepcional interesse público na área da saúde.

DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES

1. As funções indicadas neste presente Edital são para atendimento das necessidades de interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG.

DO OBJETIVO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela empresa **MDS Consultoria & Cursos em Saúde**.

2.1. As atribuições, requisitos básicos, carga horária semanal de trabalho e número de vagas por Equipe da Estratégia da Saúde da Família, encontram-se disponíveis no **ANEXO II** deste Edital.

2.2. Os candidatos aprovados excedentes às vagas quantificadas no **ANEXO II** deste Edital, passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade deste Processo Seletivo Simplificado, podendo ser convocados ou não, em razão do interesse e da necessidade da Administração Pública do Município de Guaxupé, respeitando a ordem de classificação final.

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3. São requisitos para a inscrição neste Processo Seletivo Simplificado:

a) ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º, art. 12, da Constituição Federal;

b) Certificar-se de que preenche todos os pré-requisitos exigidos neste Edital;

c) Certificar-se, pela leitura e interpretação do Edital, para qual Equipe da Estratégia da Saúde da Família deverá se inscrever;

d) Ter concluído o Ensino Médio até na data da contratação (o candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o cargo, no ato da posse, perderá o direito à vaga);

f) Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;

g) Ter, na data da contratação, aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

h) Apresentar, no ato da contratação, declaração negativa de acúmulo de cargos ou empregos públicos, exceto aqueles admitidos por meio constitucional;

i) Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

j) Para participar do Processo Seletivo Simplificado o candidato deve residir, obrigatoriamente, em um endereço descrito no **ANEXO II**, desde a data da publicação deste edital

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste presente Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1. As inscrições serão realizadas através de formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico www.mdsconsultoria.com e www.guaxupe.mg.gov.br. O formulário deverá ser preenchido, não podendo haver erros nas informações do candidato ou omissão de dados solicitados. O formulário de inscrição irá gerar recibo de entrega, que deverá ser impresso e apresentado a qualquer momento quando solicitado, durante todo o Processo Seletivo Simplificado, especialmente para a entrada nos locais de prova.

4.2. O preenchimento do formulário de inscrição de forma incompleta, ineligível ou incorreta, implicará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo Simplificado.

4.3. Ao preencher o formulário de inscrição o candidato deverá verificar os requisitos, sendo estes vedados de qualquer alteração.

4.4. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos neste presente Edital.

4.5. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e avaliada pela Banca Examinadora da Empresa MDS Consultoria e Cursos em Saúde, o direito de exclusão do respectivo Processo Seletivo Simplificado, caso tais informações sejam feitas com dados incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas.

4.6. O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo Simplificado após ter cumprido todas as instruções descritas neste Edital.

4.7. A aceitação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste Edital. O candidato que não atender à solicitação terá a sua inscrição cancelada, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4.8. É de inteira obrigação do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão divulgados através do site www.mdsconsultoria.com e www.guaxupe.mg.gov.br.

4.9. As inscrições estão previstas para o período entre **28/05/2018** e **16/06/2018**, através da internet pelo site www.mdsconsultoria.com e www.guaxupe.mg.gov.br.

5.0. O valor de cada inscrição está disposto na tabela abaixo:

CARGO	ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS (CONFORME ANEXO II)	VALOR (R\$)
Agente Comunitário de Saúde	Cargo de Nível Médio	44 (quarenta e quatro)	R\$ 30,00 (trinta reais)

- 5.1. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário Eletrônico gerado no ato da inscrição.
- 5.2. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição para terceiros ou para outros Processos Seletivos.
- 5.3. As inscrições serão aceitas somente após a agência bancária confirmar o efetivo pagamento do valor da inscrição.
- 5.4. Não será devolvido o valor pago ao candidato que não comprovar o domicílio na área em que se inscreveu. O valor pago a título de inscrição somente será devolvido em caso de suspensão, anulação ou cancelamento deste Processo Seletivo Simplificado, descabendo qualquer outra hipótese de devolução.
- 5.5. É de inteira responsabilidade do candidato a conferência e confirmação dos dados de inscrição, bem como a responsabilidade por qualquer erro ou omissão no preenchimento do formulário de inscrição, razão pela qual deve ser atentamente conferido antes do envio.
- 5.6. A empresa MDS Consultoria & Cursos em Saúde não se responsabiliza por qualquer problema na inscrição via internet motivada por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que possam impossibilitar a conexão ou a transferência de dados, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade das entidades organizadoras deste Processo Seletivo Simplificado.
- 5.7. Não haverá inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência.
- 5.8. Informações complementares sobre a inscrição via internet estarão disponíveis no endereço www.mdsconsultoria.com e www.guaxupe.mg.gov.br.
- 5.9. O atendimento ao candidato será feito através do e-mail processoseletivo@mdsconsultoria.com.

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6. Fica dispensado do pagamento do valor de inscrição o cidadão que comprovadamente se enquadrar nas seguintes situações:
 - a) Hipossuficiência e Desemprego: o Decreto Federal nº 6.593 e Lei Estadual Nº13.392/99 prevê a isenção da taxa de inscrição para aquele que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
 - 6.1. Apresentar por anexo no ato da inscrição online:
 - a) Folha de rosto do cadastramento do CADÚnico (Bolsa Família), com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores ao ato da inscrição, que poderá ser obtido junto ao Departamento de Ação Social de Guaxupé, localizado na Rua Walmor Álvaro Toledo Russo, 351 – JD. Recreio – Guaxupé/MG – CEP: 37.800-000;
 - b) Anexar no caso de desempregado, cópia das folhas de identificação (1 e 2) e penúltima e última folha do contrato de trabalho que comprove desemprego. Os documentos devem conter autenticação em cartório.
 - 6.2. Os pedidos de isenção de taxa de inscrição serão avaliados e julgados pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo de acordo com a documentação juntada no ato da inscrição.
 - 6.3. Indeferido o pedido de isenção da taxa de inscrição o candidato até o prazo final das inscrições para quitar o valor da taxa gerado através do endereço www.mdsconsultoria.com e www.guaxupe.mg.gov.br.
 - 6.4. O candidato que tiver o pedido de isenção indeferido e não quitar o valor da taxa, nos prazos estabelecidos, terá a inscrição indeferida e será excluído deste Processo Seletivo.

DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS COMPROBATÓRIOS

7. Os documentos abaixo poderão ser solicitados sempre que necessários e a apresentação é obrigatória no ato do contrato. Durante o ato de inscrição, não será necessário anexar os documentos, salvo exceção daquele que solicitar Taxa de Isenção de Inscrição, que está detalhado no item d:
 - a) Documento de identidade com foto – frente e verso;
 - b) Comprovante de inscrição no CPF;
 - c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, emitidos em até 12 meses anteriores à data de encerramento das inscrições). Termo disposto de acordo com a Legislação – **Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2005, art. 6º, item I, no qual se diz: “residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público”;**
 - d) Caso solicite dispensa de pagamento da taxa de inscrição, anexar os documentos citados no item 6.1 desse edital.
 - e) No caso de candidato inscrito, por cotas, deverá o mesmo apresentar a autodeclaração conforme **ANEXO III**.
 - 7.1. A banca examinadora reunir-se-á para verificar a regularidade dos documentos de inscrição de acordo com o disposto neste Edital.

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO E COTAS

8. As vagas postas no presente Edital estão distribuídas conforme território adscrito, respeitando as cotas de etnias/cor autodeclarados, conforme Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014.
 - 8.1. Com a finalidade de comprovação dos dados informados pelos candidatos, os documentos comprobatórios poderão ser exigidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, devendo os candidatos apresentá-los em original ou cópia devidamente autenticada, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).
 - 8.2. A distribuição das vagas para candidatos que pleitearem as cotas de etnias/cor autodeclarados irá respeitar 20% do total de vagas (9 vagas), sendo que, no ato da inscrição o mesmo deverá assinalar no formulário de inscrição o campo autodeclarado.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em **1 (uma)** etapa através de prova escrita.
 - 9.1. A prova será constituída de 40 (quarenta) questões, com valor de 1 (um) ponto cada. Serão estas, de:
 - a) Português (5 questões – 1 ponto cada). Matriz de referência: interpretação de textos, domínio dos aspectos



ANO II - Nº 49 – 25 DE MAIO DE 2018

dos usos da língua em norma culta, variação linguística e recursos tais como modos verbais, conjunções e elementos de referência pessoal, temporal e espacial.

b) Matemática (5 questões – 1 ponto cada). Matriz de referência: Operações em conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais e reais), desigualdades, fatoração, razões e proporções, porcentagens e juros.
c) Informática (5 questões – 1 ponto cada). Matriz de referência: Windows, Pacote Office (Word, Excel, PowerPoint) e internet.

d) Conhecimentos gerais (5 questões – 1 ponto cada). Matriz de referência: Atualidades.
e) Conhecimentos específicos (20 questões – 1 ponto cada). Matrizes de referência: PORTARIA GM N. 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Livro: O trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. (Série F. Comunicação e Educação em Saúde). Disponível no endereço eletrônico:

http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/trabalho_agente_acs

9.2. Somente serão classificados aqueles que obtiverem pontuação maior ou igual à 60% da prova escrita.

9.3. Os candidatos deverão comparecer no local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da hora estipulada no cronograma, munidos de caneta esferográfica com tinta azul ou preta, lápis e borracha. Somente será autorizado a realizar a prova, aquele que exibir o documento de identidade com foto e o recibo de inscrição.

9.4. Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado para justificar-se pelo atraso ou ausência.

9.5. Não será permitida a realização da prova fora dos locais previstos para a sua aplicação. O não comparecimento na prova implicará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo Simplificado.

9.6. A prova será realizada no dia 24 de junho de 2018, com início às 09h00 e terá duração de 04 (quatro) horas. Os candidatos somente poderão deixar a sala após transcorridas 02h00 de seu início.

9.7. Todas as informações sobre local de realização das provas estarão disponíveis exclusivamente através das publicações no site www.mdsconsultoria.com e www.guaxupe.mg.gov.br. Não serão fornecidas por telefone quaisquer dessas informações citadas acima.

9.8. No dia da prova, será entregue a cada candidato um caderno de questões e uma folha de respostas, sendo que ambos deverão ser devolvidos ao fiscal da sala após o término da prova.

9.9. As questões que contiverem rasuras na folha de respostas serão desconsideradas.

9.10. Não será permitido aos candidatos consulta a qualquer material, assim como não será permitido portar, durante a realização da prova, celulares, smartphones, tablets ou qualquer equipamento eletrônico. Os mesmos deverão ser entregues ao fiscal de prova que armazenará adequadamente e devolvidos ao término da prova.

DA CLASSIFICAÇÃO, RESULTADOS E PRAZOS DE VALIDADE

10. Na divulgação dos Resultados Preliminares a listagem dos candidatos será em ordem alfabética.

10.1. As listagens com a Classificação Final dos candidatos de cada área adscrita serão elaboradas em ordem decrescente do total de pontos obtidos na prova escrita e critério de desempate.

10.2. Havendo empate na pontuação dos candidatos aprovados, a preferência será pelo candidato com maior idade. Caso persista o empate, será considerado como segundo critério de desempate o candidato que obtiver maior número de acertos perante as questões relacionadas aos conhecimentos específicos.

10.3. Os Resultados Preliminares e Classificação Finais serão divulgados conforme cronograma no ANEXO I deste Edital.

10.4. O Processo Seletivo Simplificado terá a validade de 12 meses a contar a partir da data de homologação, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse da administração.

DOS RECURSOS

11. Da Classificação Preliminar caberá recurso para revisão da prova e pontuação atribuída ao candidato, no prazo estabelecido no ANEXO I, através da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé / MG. Admitir-se-á um único recurso por item, para cada candidato, não sendo aceitos recursos coletivos.

11.1. Os recursos serão julgados pela Banca Examinadora da Empresa MDS Consultoria e Cursos em Saúde, que proferirá decisão fundamentada, se necessário com apoio técnico e jurídico.

11.2. Os candidatos poderão solicitar vista da sua folha de resposta com a finalidade de fundamentar seu recurso. O pedido de vista deverá ser apresentado pelo próprio candidato através do e-mail processoseletivo@mdsconsultoria.com, dentro do período estabelecido conforme cronograma.

11.3. Se por força de decisão favorável a qualquer recurso, houver modificações de resultados, será revista a pontuação de todos os aprovados. Não serão admitidos recurso dessa modificação.

11.3. Se do exame do recurso resultar anulação em questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recurso.

11.4. O recurso deverá ser apresentado atendendo as seguintes formalidades:

a) Datilografado ou digitado;

b) Enviado para o e-mail processoseletivo@mdsconsultoria.com ou protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guaxupé localizado na Avenida Conde Ribeiro do Vale, 68 – Centro – Guaxupé/MG, dentro do prazo estipulado no cronograma (ANEXO I)

c) Conter indicação da questão, da resposta do candidato e do resultado divulgado pelos organizadores do Processo Seletivo Simplificado);

d) Conter argumentação lógica;

e) Conter indicação do respectivo Processo Seletivo Simplificado (numeração do Edital), nome completo do candidato, número de inscrição, cargo pretendido, endereço completo (inclusive CEP), telefone (caso houver) e assinatura do candidato.

11.5. Recursos apresentados em desacordo com estas condições estabelecidas no Edital, serão desconsiderados.

11.6. Os recursos que não estiverem fundamentados, serão imediatamente indeferidos.

11.7. O prazo para a interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

11.8. É de total responsabilidade do candidato a obtenção de informações relativas a todos os itens deste Edital.

11.9. A decisão relativa ao recurso será divulgada conforme cronograma no ANEXO I, através da Banca Examinadora da Empresa MDS Consultoria e Cursos em Saúde.

11.10. Não caberá recurso sobre a pontuação ou classificação final de outros candidatos no Processo Seletivo Simplificado.

DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

12. São requisitos para a contratação através deste Processo Seletivo Simplificado:

a) ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º, art. 12, da Constituição Federal;

b) Ter concluído o Ensino Médio;

c) Ter idade mínima de 18 anos completos no ato da contratação;

d) Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

e) Residir no território de cobertura e adjacências da Equipe da Estratégia da Saúde da Família pelo qual o candidato optou. O candidato só poderá ser contratado para a Equipe da Estratégia da Saúde da Família da qual está sob a sua cobertura ou em suas adjacências, conforme ANEXO II. Termo disposto de acordo com a Legislação – Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2005, art. 6º, item I, no qual se diz: “residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público”;

f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, devidamente comprovada por meio de exames médicos sendo eliminatórios e podendo ser excluído do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo. Os ônus para a realização dos exames médicos serão de responsabilidades dos candidatos;

g) Os candidatos que participarem do Processo Seletivo nas cotas reservadas de etnias/cor poderão ser avaliados pela Comissão Especial do Processo Seletivo para confirmação do mesmo.

12.1. Apresentar a seguinte documentação à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG, quando a mesma solicitar ao candidato:

a) Cópia da Carteira de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do Título de Eleitor;

d) Cópia da Carteira de Trabalho (apresentar também a original);

e) Cópia da Certidão de Nascimento (de todos os filhos menores de 14 anos, quando houver);

f) Cópia da Certidão de Casamento (quando houver);

g) Cópia do Comprovante de Residência com data anterior ou igual à da publicação deste edital;

h) 2 (duas) fotos tamanho 3x4.

i) Certificado de conclusão do Ensino Médio;

j) Comprovante de votação na última eleição ou certidão/declaração de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral;

k) Documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar Obrigatório, para os candidatos do sexo masculino;

l) Declaração negativa de acúmulo de cargos ou empregos públicos, exceto aqueles admitidos por meio constitucional;

m) Autodeclaração devidamente preenchida e assinada, caso o candidato tenha participado do Processo Seletivo na cota de etnias/cor;

DA CONTRATAÇÃO

13. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado seguirá rigorosamente a ordem de classificação por área de atuação de acordo com as vagas estabelecidas no ANEXO II.

13.1. No ato da contratação o candidato será submetido a exame médico admissional com caráter eliminatório.

13.2. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

13.3. As contratações relativas ao presente Processo Seletivo Simplificado deverão ser feitas com base na legislação em vigor.

13.4. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, observados os princípios e as normas, leis e decretos que regem a administração pública.

13.5. Para dirimir qualquer questão relativa ao presente Edital é competente o foro da Comarca de Guaxupé/MG.

Guaxupé, 11 de Maio de 2018.

ELINA JUREMA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG

JARBAS CORREA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
DE 28/05/2018 À 16/06/2018	-	Inscrições.	No formulário disponibilizado pelo site www.mdsconsultoria.com e www.guaxupe.mg.gov.br .
DE 28/05/2018 À 08/06/2018	-	Solicitação de isenção da taxa de inscrição.	No formulário disponibilizado pelo site www.mdsconsultoria.com e www.guaxupe.mg.gov.br .
11/06/2018	-	Publicação de deferimento/indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição	Através das publicações do site www.mdsconsultoria.com , www.guaxupe.mg.gov.br e no Diário Oficial de Guaxupé.
19/06/2018	-	Homologação dos candidatos aptos para a realização da prova escrita e local/endereço	Através das publicações do site www.mdsconsultoria.com , www.guaxupe.mg.gov.br e no Diário Oficial de Guaxupé.



ANO II - Nº 49 – 25 DE MAIO DE 2018

20/06/2018	-	Publicação dos locais da prova.	Através das publicações do site www.mdsconsultoria.com , www.guaxupe.mg.gov.br .
24/06/2018	Das 09h00 às 13h00	Prova escrita.	-
24/06/2018	-	Divulgação do gabarito.	Através das publicações do site www.mdsconsultoria.com , www.guaxupe.mg.gov.br e no Diário Oficial de Guaxupé.
26/06/2018	-	Resultado preliminar.	Através das publicações do site www.mdsconsultoria.com , www.guaxupe.mg.gov.br e no Diário Oficial de Guaxupé.
DE 26/06/2018 À 27/06/2018	Das 00h00 do dia 21/06/2018 às 23h59 do dia 22/06/2018	Interposição de recursos.	Através do e-mail processoseletivo@mdsconsultoria.com
28/06/2018	-	Publicação de deferimento/indeferimento de recursos	Através das publicações do site www.mdsconsultoria.com , www.guaxupe.mg.gov.br e no Diário Oficial de Guaxupé.
29/06/2018	-	Resultado final.	Através das publicações do site www.mdsconsultoria.com , www.guaxupe.mg.gov.br e no Diário Oficial de Guaxupé.

ANEXO II

1. INFORMAÇÕES SOBRE O CARGO E OBJETOS DESSE PRESENTE EDITAL

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS – 40 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO

ESF	BAIRRO/LOCALIZAÇÃO	VAGAS P/ COTAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO BASE
TERRITÓRIO PARQUE II UNIDADE II ESF DR. ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA VIANA ALMEIDA	<p>BAIRRO: RANCHO ALEGRE R. LUIZ GÓNGORA R. ORLANDO FRANCHI R. FRANCISCO DA SILVA CAIXETA</p> <p>BAIRRO: JARDIM ROSANA R. JOSÉ SIPOLA R. VICENTE CHARAVALLOTE R. ANTÔNIO FERREIRA (TONICÃO) R. ANDRELINO JOSÉ DE LIMA R. DR. OSVALDO MENDONÇA R. ARISTIDES CÂNDIDO REZENDE R. CAETANO DALLORA R. EXP. JOSÉ DOS SANTOS R. FRANCISCO CARRATURI R. LÁZARO A. DIAS (ANTIGA RUA 3)</p> <p>BAIRRO: JARDIM AMÉRICA I E II AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES (Nº ÍMPAR DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ATÉ FIM DO JARDIM AMÉRICA – ROTATÓRIA) R. MÉXICO R. CAT. SEVERIANA C. DE REZENDE R. DERVAL PEREIRA DE CASTRO (ANTIGA RUA G) R. HÉLIO APARECIDO DA SILVA R. JOSÉ DOMINGOS. BRAGA FILHO R. JOÃO A. DA SILVA R. JOSÉ ANTÔNIO CUSTÓDIO R. ALVARO NETTO DA SILVA R. JOÃO SEBASTIÃO</p>	2 (DUAS)	5 (CINCO)	7 (SETE)	R\$ 1.212,05
TERRITÓRIO CALONI II ESF FRANCISCO JOSÉ FERREIRA I E II	<p>BAIRRO: JARDIM GUAXUPÉ VILA STA BÁRBARA R. DOMINGOS ZUCARELLI R. EXPEDICIONÁRIO LUIZ RIBEIRO DO VALLE R. JOÃO FRANCISCO PALLOS R. JULIANO ABRÃO FARAH R. MEZOPHANTE RIOS R. ANANIAS LEITE RIBEIRO R. MANOEL JOAQUIM MAGALHÃES GOMES R. CAETANO DE SIMONE R. ÂNGELO BERTONI R. RAFAEL GESSINI R. JOAQUIM RIBEIRO SOBRINHO R. JOÃO CESÁRIO MARTINS R. ANTÔNIO GIGLIOTTI R. ANDRÉ FURLAN SOBRINHO R. MONSENHOR BRÁS BAFFA R. PASCOAL VÔMERO R. AGENOR DE LIMA R. EXPEDICIONÁRIO RICARDO FANTINI R. HEITOR VOLTA R. VICENTE FROTA (Nº PARES MAIORES QUE 432 E Nº ÍMPARES MAIORES QUE 441) R. PADRE JOSÉ ELIAS (Nº PARES MAIORES QUE 614 E ÍMPARES MAIORES QUE 601) R. JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DO VALLE (Nº PARES MAIORES QUE 600 E Nº ÍMPARES MAIORES QUE 597)</p> <p>BAIRRO: PARQUE DOS IMIGRANTES R. PROF ALBERTO C. PEREIRA FILHO R. JOÃO EUGÊNIO DA SILVA</p> <p>BAIRRO: ANGOLA - JARDIM GUAXUPÉ R. PROFª MARILDA CORTEZ FARAH R. ORLANDO CUSTÓDIO CARNEIRO TRAVESSA OLÍMPIA MARTINS VALENTE R. SARGENTO BENEDITO MARCIAL MARQUES R. HORÁCIO FERREIRA LOPES (ATÉ AV. D FLORIANA)</p>	1 (UMA)	6 (SEIS)	7 (SETE)	R\$ 1.212,05



ANO II - Nº 49 – 25 DE MAIO DE 2018

<p>BAIRRO: VILA CONCEIÇÃO R. MAJOR JOAQUIM PEDRO (Nº MAIORES QUE 483 PAR OU ÍMPAR) R. BASÍLIO ROSSI R. ILDA COELHO DE SOUZA R. PROFª ELILA DE SÁ SAYEG R. CALIMÉRIO SOARES DE ANDRADE R. GUERCINO ROSINHOLI R. JOAQUIM MACAÍBAS R. ODUVALDO VERONESI R. ABÍLIO ABRÃO R. DOS CEDROS R. EDITH MORAES BAIRRO: MATADOURO R. ANTÔNIA RITA DE S. FERREIRA R. MELQUIADES GONÇALVES AV. PEDRO NICOLA R. JOÃO CARLOS FARAH (EXCETO BAIRRO AGENOR DE LIMA) R. ALCIDES PIRES DOS REIS R. BELMIRO P CHAGAS R. JESUALDO SIQUEIRA</p>						<p>R. JOSÉ FÁVERO R. SÍLVIO LAURIA R. RAQUEL BENEDETTI R. MARIA ANTONIETA RICCIARDI R. BERTA INÊS RIOS</p>				
<p>TERRITÓRIO UBS DR. ROBERTO MAGALHÃES RIBERIO GOMES – VILA CAMPANHA BAIRRO: PARQUE DA FIGUEIRA R. CLAUDIO MANOEL DA COSTA R. PIO DAMIÃO R. PROF. SEBASTIÃO REZENDE R. PEDRO FRANCHI R. JOSÉ MUSSARRA BAIRRO: VILA CAMPANHA R. LUIZ PEDRO PASQUA R. ANTÔNIO DOMINGOS PASQUA R. SILVÉRIO MIGUEL PASQUA R. MANOEL MACHADO R. PADRE OLIVEIRA ROLIM (EXCETO BAIRRO VILA RICA) R. ANTÔNIO MIGUEL SAYEG R. ANTÔNIO R. MACHADO R. FREIRE ANDRADE R. DOMINGOS STAMPONE BAIRRO: BEBEDOURO - PARQUE DO CONVENTO R. HUGO FERNANDES LEÃO R. ELIANA R. MARCELINO RIVERA R. BALBINO ELÓI R. ADOLFO FIDELIS R. GERALDO R. MACHADO R. GUY CECÍLIO RIBEIRO R. DOIS R. ANTÔNIO E. CAMILO PÇ DONA SINHA LÓT. JOAQUIM CECÍLIO RIBEIRO BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS DORES R. BAHIA R. RIO GRANDE DO SUL R. SANTA CATARINA R. PARANÁ R. ESPÍRITO SANTO R. RIO DE JANEIRO R. SÃO PAULO PÇ MINAS GERAIS R. SAMUEL CAMILO R. OSSANA JUNDURIAN</p>	<p>1 (UMA)</p>	<p>6 (SEIS)</p>	<p>7 (SETE)</p>	<p>R\$ 1.212,05</p>	<p>TERRITÓRIO UBS DR. FERNANDO CELSO DE ANDRADE COELHO – JARDIM AVIAÇÃO</p>	<p>BAIRRO: JARDIM VITÓRIA R. ALTAMIRO M. MARTINS R. SEBASTIÃO HUMBERTO DA SILVA R. MANOEL CERDEIRA BAIRRO: COLMÉIA I E II R. PROFª OLINDA FERREIRA BERTONI R. PROFª MARIA MARQUES REMÉDIO R. PROFª MARIA P. CARVALHO R. PROFª CARMELITA G. CIRINO R. PROFª SUZANA AMARAL TEIXEIRA R. PROFª CANDINHA BALTAZAR LEITE R. PROFª MARIA MARTINS MACHADO R. PROFª BÁRBARA CORAGEM R. PROFª MARIANA MALZONI R. PROF. VICENTE PRADO R. PROFª ALBINA BAISE DESENZI R. PROFª ELEONORA P. CORAGEM BAIRRO: VILA IZABEL R. PROFª ROSA URIAS DURANTE R. PROFª CARMÉLIA VÔMERO R. MAESTRO SUDÁRIO VIEIRA COUTO BAIRRO: JARDIM AVIAÇÃO R. ROQUE SIPOLA (ATÉ AV. D. FLORIANA) R. ANA ROSA DE JESUS (ATÉ AV. D. FLORIANA) R. PROF. LUIZ ANTÔNIO DIAS R. ARISTIDES OLÍMPIO TORRES R. ANA QUERUBINA DE CARVALHO (ATÉ AV. D. FLORIANA) R. FELIPE MESIARA R. MIGUEL ABRÃO</p>	<p>1 (UMA)</p>	<p>6 (SEIS)</p>	<p>7 (SETE)</p>	<p>R\$ 1.212,05</p>



TERRITÓRIO ESF MONTE VERDE	BAIRRO: RESIDENCIAL MONTE VERDE R. PANOUS KIRADJIAN R. JOÃO SMARGIASSI R. SEBASTIÃO IMBRIZI R. MARIA R. DE OLIVEIRA R. IOLANDA AFFINI LEITE R. ROBERTO PASQUA R. Mª DE LOURDES SOUZA FERAZ R. ROGÉRIO DE ALMEIDA COSTA- ROY BAIRRO: JARDIM EUROPA I E II R. MÁRIO MELCÍADES DA SILVA R. SEBASTIÃO SILVA SILVEIRA R. PROF. JOÃO RIBEIRO MARIANO R. JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MAGALHÃES R. CARLOS ALBERTO LEITE RIBEIRO R. ROBERTO PASQUA AV. JOÃO FRANCISCO PASQUA R. AMÉRICO GONÇALVES DE MORAES R. LENO GABRIEL ISAAC R. JOSÉ ORMINDO TAVARES BAIRRO: RESIDENCIAL CONQUISTA R. MANOEL ANTÔNIO F. DE ARAÚJO R. NELSON GONÇALVES PEREIRA R. JOÃO LUIZ MARQUES R. BENEDITO DE ALMEIDA R. FIRMINO DOS SANTOS VIEIRA R. LÉCIO BOCCHI R. ROBERTO PASQUA R. GERALDO FERREIRA R. 13 R. 14	1 (UMA)	6 (SEIS)	7 (SETE)	1.212,05

2. INFORMAÇÕES SOBRE AS ATRIBUIÇÕES

ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

1. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
2. Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
3. Registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
4. Estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;
5. Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
6. Participação em ações que fortalecem os elos entre o setor Saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE COR

Eu, _____ portador(a) do R.G nº _____ e C.P.F. nº _____, declaro, em conformidade com a classificação do IBGE, que sou:
 Negro(a) ()
 Declaro estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

Guaxupé, ____ de _____ de 2018.

DECRETO N. 1.978, 17 de maio de 2018

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e disciplinando matéria constante na Lei Municipal n. 1.912, publicada no dia 19 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros indicados pela EMURB – Empresa Municipal de Urbanização, efetivos e suplentes, para compor o Conselho Municipal do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, conforme dispõe o art. 4º e 5º, da Lei Municipal n. 1.912/2009, como especifica :

Representantes da EMURB

MEMBRO EFETIVO	SUPLENTE
Renato Carlos De Gouvêa - Presidente	Augusto Vitor Ferreira
Marcos César Bonfim - Diretor	Daniel Moreira Alves

Representantes da Câmara Municipal

MEMBRO EFETIVO	SUPLENTE
Paulo César Beltrão	Lucia Angelini Silva
Leonardo Donizetti de Moraes	Donizetti Luciano dos Santos

Representantes do Poder Executivo

MEMBRO EFETIVO	SUPLENTE
Edson Killian Bitencourt	Reginaldo Belarmino Mário
Claudinei Vitor	Marcos Roberto da Cunha

Representantes de Associação de Moradores

MEMBRO EFETIVO	SUPLENTE
Delcio Sarrassini	Lucas de Souza Paulino
Thiago de Souza	Raquel Sarrassini

Art. 2º- Os membros conselheiros exercerão suas atribuições em caráter não oneroso aos cofres públicos com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º. Compete aos Conselheiros tratar de assuntos relacionados à implementação de políticas públicas habitacionais direcionadas à população de menor renda no âmbito da competência definida no art. 7º da Lei Municipal n. 1.912/2009.

Art. 4º. Caberá aos Conselheiros a elaboração e aprovação do Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 16 de maio de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO

LISIANE CRISTINA DURANTE



ATA Nº 09/2018 DE 11/04/2018 – Reunião extraordinária – Realizou-se na SMDS, às 16:00 horas, reunião extraordinária do CMDCA, para a aprovação do último projeto do FIA para o ano de 2018: "SOS Profissional do Amanhã", que estava passando por readequação, conforme previsto no Edital 2018/001/CMDCA. Estavam presentes membros da Sociedade Civil, representantes do Governo e membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme registro no livro de presença na página 23-v. O presidente Florindo deu boas vindas a todos e passou a palavra para a conselheira Maria Amélia que colocou para a aprovação do Conselho o projeto "SOS Profissional do Amanhã", do Serviço de Obras Sociais, tendo em vista que o mesmo foi pré classificado pela Comissão Especial. Foi feito um comparativo entre o projeto anterior, que tinha como objeto a colocação de adolescentes no mercado de trabalho, por meio de programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, e o projeto atual que tem como objeto ações preparatórias para possível ingresso no Programa Jovem Aprendiz. O projeto readequado, no valor de R\$ 61.440,00, obteve 31 pontos e foi aprovado por unanimidade pelo Conselho. Na sequência, a servidora Juliana observou que com a execução dos projetos do FIA de 2018 o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará com um saldo de aproximadamente R\$ 40.000,00 e que a média de doação é de R\$ 60.000,00 a R\$ 80.000,00 e, portanto, para o ano que vem o Fundo não terá recurso para execução de muitos projetos. O conselheiro Fábio comentou que a execução dos projetos de 2018 pode servir de critério de seleção para o próximo ano. Em seguida foi observado que até o presente momento o Município conta com 14 vagas para o acolhimento de adolescente, sendo 04 no SOS (o mesmo já acolhe 06) e 10 vagas na Associação Missão Vida. A conselheira Cristina questionou qual seria o critério utilizado para encaminhar para uma ou outra instituição. Florindo respondeu que no caso de adolescentes que possuem um histórico de uso de drogas, pequenas infrações, o ideal seria ser encaminhado para a Associação Missão Vida, pois esse perfil para o SOS desestrutura o acolhimento das crianças, que vai da faixa etária de 0 até os 12 anos. O conselheiro Fábio comentou que o CREAS também poderá orientar para qual instituição o adolescente será encaminhado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e eu, Juliana Pereira Rollo, lavrei a presente ata.

RESOLUÇÃO Nº 02/2018 de 25 de Janeiro de 2018

Dispõe sobre o Processo de Inscrição e Funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social e de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e Lei Municipal Nº 1.335/1995 e

Considerando os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de

07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de Maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social,

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar a inscrição das entidades e organizações de assistência social ou a seus programas, projetos, serviços e benefícios no âmbito do SUAS, o que se constitui no reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações da sociedade civil no âmbito da política de assistência social:

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do município de Guaxupé – MG.

CAPITULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 2º. A inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS de Guaxupé é a condição primeira para a atuação da entidade socioassistencial, uma vez que a inscrição é o reconhecimento de sua atuação e funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

§ 1º. A inscrição no CMAS será homologada desde que a entidade requeira a sua inscrição em pleno desenvolvimento de suas atividades no campo dos serviços socioassistenciais, independente ou não de recebimento de recursos públicos;

§ 2º. Todas as entidades e organizações de assistência social que desejarem desenvolver ações socioassistenciais em Guaxupé, mesmo com sede em outro município, poderão requerer a sua inscrição no CMAS do município.

Art. 3º. As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 4º. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

- finalidades estatutárias;
- objetivos;
- origem dos recursos;



ANO II - Nº 49 – 25 DE MAIO DE 2018

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

- 1) público alvo;
- 2) capacidade de atendimento;
- 3) recursos financeiros a serem utilizados;
- 4) recursos humanos envolvidos;
- 5) abrangência territorial;
- 6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação;

IV - ter expressado em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

- 1) público alvo;
- 2) capacidade de atendimento;
- 3) recurso financeiro utilizado;
- 4) recursos humanos envolvidos;
- 5) abrangência territorial;
- 6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único. Para fins de inscrição é vedado ao Conselho de Assistência Social:

I - Fazer a análise das Demonstrações Contábeis;

II - Exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 5º. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 6º. Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º. Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º. O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º. Cabe ao Conselho de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 8º. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes

documentos para obtenção da inscrição:

- I - requerimento, conforme anexo I;
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório na qual deverá constar toda a composição da referida diretoria com a qualificação de todos os membros, bem como o período de início e término do mandato da mesma;
- IV - plano de ação;
- V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 9º. As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

- I - requerimento, conforme o modelo anexo II;
- II - plano de ação;
- III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 5º e do art. 6º desta Resolução.
- IV - Relatório de Atividades, quando houver.

Art. 10. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área poderão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, desde que demonstrem que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I - requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação.
- V - Relatório de Atividades, quando houver.

Art. 11. Compete ao Conselho de Assistência Social:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) requerimento da inscrição;
- b) análise documental;
- c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) elaboração do parecer da Comissão Permanente do CMAS;
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) publicação da decisão plenária sobre o pedido de inscrição através de resolução;
- g) notificação da entidade ou organização de Assistência Social, por ofício, de todas as ações e decisões interlocutórias que antecedem a inscrição;
- h) comunicação feita por ofício sobre deferimento ou não da inscrição.
- i) no caso de deferimento, emissão do comprovante de Inscrição conforme Anexos IV e V.
- j) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

II - no período que anteceder a decisão do Conselho sobre o deferimento ou não da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o Conselho facultará às referidas entidade ou organização de Assistência Social que retifique documento juntado ao processo que não esteja em consonância com o exigido pela Lei, ou junte documento faltoso, sendo tudo feito através de **notificação escrita**.

III - no caso do Conselho decidir pelo indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada por escrito e no referido ofício deverá constar a justificativa do indeferimento.

IV - realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, **o qual deverá ser manifestado por resolução;**

V - a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

§1º. A cada etapa do processo que antecede a inscrição, bem como do indeferimento da inscrição proferida pelo Conselho Municipal de Assistência Social caberá recurso por parte da entidade ou



ANO II - Nº 49 – 25 DE MAIO DE 2018

organização de Assistência Social o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Assistência Social para dirimir o conflito.

§2º. Os recursos dos atos e decisões do Conselho Municipal de Assistência Social e por ele impostos serão analisados em 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do seu recebimento.

§3º. A entidade ou organização de Assistência Social terá prazo de 10 (dez) dias úteis para retificar documento apresentado ou apresentar documento faltoso.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO AS ENTIDADES INSCRITAS

Art. 12. Compete ao Conselho de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§1º. Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho de Assistência Social;

§ 2º. Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades;

§ 3º. A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação;

Art. 13. O Conselho de Assistência Social deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, para os quais fica estabelecido os seguintes critérios:

- I - Instalação física de acordo com o público alvo e com as normas da ABNT;
- II - Recursos Humanos de acordo com a NOB/RH.
- III - Cumprimento e execução do projeto conforme plano de ação apresentado.
- IV - Qualidade do atendimento e do serviço de toda a equipe de referência da entidade ou organização de Assistência Social conforme a NOB/RH SUAS;
- V - Verificação da satisfação do usuário com o serviço ofertado pela entidade ou organização de Assistência Social;
- VI - Organização da documentação administrativa bem como socioassistencial;
- VII - Participação democrática dos usuários na elaboração do plano de ação e na distribuição e utilização dos recursos recebidos;
- VIII - Capacitação permanente da equipe;
- IX - Qualidade das atividades e serviços ofertados aos usuários.

Art. 14. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

- I - plano de ação do corrente ano;
- II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 15. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas no CMAS, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências, ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS, bem como dando publicidade dos tipos de serviços ofertados por cada participante cadastrado.

Art. 16. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º. A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a letra "I", do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

§ 3º. Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 8/17.

§ 4º. O prazo recursal para o caso previsto no parágrafo anterior deste artigo será de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar oficialmente, por escrito, o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais fazendo protocolo junto ao Conselho de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 17. O Conselho de Assistência Social deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Art. 18. O Conselho de Assistência Social deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. As entidades ou organizações de Assistência Social, inscritas anteriormente à publicação desta Resolução, deverão proceder ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, (MG), 25 de Janeiro de 2018.

Marisilda Viani Bastos
Presidente do CMAS
ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO COMO
ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilmo.(a) Senhor(a) Presidente do
Conselho de Assistência Social de Guaxupé

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - DADOS DA ENTIDADE:

Nome	:	
CNPJ	:	
*CNAE - Principal	:	
*CNAE- Secundário	:	
Data de inscrição no CNPJ	:	
Endereço	:	Nº
Bairro	:	
Município	:	UF:
CEP	:	
Telefone	:	
E-mail	:	
Atividade Principal	:	
Inscrição:	:	
CONSEA	:	



ANO II - Nº 49 – 25 DE MAIO DE 2018

CMDCA	:	
CONSELHO DO IDOSO	:	
Outros (especificar)	:	

*CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município (descrever todos):

B - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome	:	
RG	:	
CPF	:	
Data Nascimento	:	
Endereço	:	Nº
Bairro	:	
Município	:	UF:
CEP	:	
Telefone	:	
E-mail	:	
Escolaridade	:	
Período de mandato	:	

C - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Termos em que, Pede deferimento.

Guaxupé, (MG) _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE

SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS PRESTADOS FORA DA SEDE DA ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilmo.(a) Senhor(a) Presidente do

Conselho de Assistência Social de Guaxupé

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - DADOS DA ENTIDADE:

Nome	:	
------	---	--

CNPJ	:	
*CNAE - Principal	:	
*CNAE- Secundário	:	
Data de inscrição no CNPJ	:	
Endereço	:	Nº
Bairro	:	
Município	:	UF:
CEP	:	
Telefone	:	
E-mail	:	

*CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

B - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome	:	
RG	:	
CPF	:	
Data Nascimento	:	
Endereço	:	Nº
Bairro	:	
Município	:	UF:
CEP	:	
Telefone	:	
E-mail	:	
Escolaridade	:	
Período de mandato	:	

C - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Termos em que, Pede deferimento.

Guaxupé, (MG) _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE

SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS PRESTADOS POR ENTIDADES NÃO PREPONDERANTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilmo.(a) Senhor(a) Presidente do



ANO II - Nº 49 – 25 DE MAIO DE 2018

Conselho de Assistência Social de Guaxupé

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - DADOS DA ENTIDADE:

Nome	:	
CNPJ	:	
*CNAE - Principal	:	
*CNAE- Secundário	:	
Data de inscrição no CNPJ	:	
Endereço	:	Nº
Bairro	:	
Município	:	UF:
CEP	:	
Telefone	:	
E-mail	:	

*CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome	:	
RG	:	
CPF	:	
Data Nascimento	:	
Endereço	:	Nº
Bairro	:	
Município	:	UF:
CEP	:	
Telefone	:	
E-mail	:	
Escolaridade	:	
Período de mandato	:	

C - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Termos em que, Pede deferimento.

Guaxupé, (MG) _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONSELHO MUNICIPAL (ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL) DE _____

INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS DA ENTIDADE:

Nome	:	
CNPJ	:	
Endereço	:	Nº
Bairro	:	
Município	:	UF:
CEP	:	
Telefone	:	
E-mail	:	

A entidade acima descrita está inscrita no neste Conselho Municipal de Assistência social sob o número _____ desde _____/_____/_____. .

Referida entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) socioassistenciais:

(listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Guaxupé (MG), _____ de _____ de _____ .

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS PRESTADOS POR ENTIDADES NÃO PREPONDERANTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU REALIZADOS FORA DA SEDE DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- () Serviços
- () Programas
- () Projetos
- () Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de _____
INSCRIÇÃO Nº _____

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.



ANO II - Nº 49 – 25 DE MAIO DE 2018

Estes são/serão executados pela entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014. A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado. Guaxupé (MG), _____ de _____ de _____.

Presidente do CMAS de _____
(período de gestão de _____ a _____)

PORTARIA Nº 133/2018

Exonera o Servidor
ANTÔNIO MARCOS BENEDITO
do cargo de
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ÂNTONIO MARCOS BENEDITO**, matrícula nº 34727, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais I**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, especificamente na(o) E. M. Noêmia Costa Monteiro, na data de 10.05.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 14 de maio de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 135/2018

Nomeia

SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 14 de maio de 2018, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016.

Nome	Cargo
RAFAEL DIAS MONTEIRO CORRÊA	Agente de Administração I

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 14/05/2018.

Guaxupé, 16 de maio de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 136/2018

Nomeia

SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 14 de maio de 2018, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016.

Nome	Cargo
WILLIAM MEDEIROS CORDOLA DA SILVA	Agente de Administração I

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 14/05/2018.

Guaxupé, 16 de maio de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO

Secretário de Administração

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

PROCESSO: 001/2018

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2018

A Comissão de Seleção do MROSC designada pela portaria 006/2018, no uso de sua competência divulga o RESULTADO FINAL do Chamamento Público Edital Nº 001/2018, Processo Administrativo 001/2018.

OBJETO: SELEÇÃO DE PLANO DE TRABALHO EXECUTADO POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, PARA OFERTAR O ATENDIMENTO DE ESCOLA DE FUTEBOL, SUB 09, SUB 11, SUB 13, SUB 15, ESCOLA DE NATAÇÃO, JUDÔ, ACADEMIA DE ARTES MARCIAIS E CAPOEIRA.

ENTIDADES HABILITADAS:

- 01- SUB 11-JARDIM ORMINDA FUTEBOL CLUBE, R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS);
- 02- SUB 13- CLUBE ATLETICO PARQUE DOS MUNICIPIOS II, NO VALOR DE R\$ 12.000,00, (DOZE MIL REAIS);
- 03- SUB 15 – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PANGARÉ, VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS);
- 04- ESCOLA DE NATAÇÃO – ASSOCIAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GUAXUPÉ – CONSIG NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS);
- 05- JUDÔ- FUNDAÇÃO CLUBE DOS OPERARIOS DE GUAXUPÉ, VALOR DE R\$ 12.000,00;
- 06- ACADEMIA DE ARTES MARCIAIS-
- 07- CAPOEIRA – CAPOEIRA PARA TODOS, VALOR DE R\$ 12.000,00, (DOZE MIL REAIS);

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

PROCESSO: 002/2018



ANO II - Nº 49 – 25 DE MAIO DE 2018

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2018

A Comissão de Seleção do MROSC designada pela portaria 006/2018, no uso de sua competência divulga o RESULTADO FINAL do Chamamento Público Edital Nº 002/2018, Processo Administrativo 002/2018.

OBJETO: SELEÇÃO DE PLANO DE TRABALHO EXECUTADO POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, PARA OFERTAR O ATENDIMENTO DE ESCOLA DE MÚSICA (FANFARRA) E CORAL.

ENTIDADE HABILITADA:

- 08- ASSOCIAÇÃO GUAXUPEANA DE DEFESA DO FOLCLORE, VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 052/2018 – **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo n.º 136/2018, tipo Menor Preço por item. Objeto: **Seleção e contratação de empresa para o fornecimento e instalação de 1 (um) Giroflex em veículo para a Prefeitura de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **18 de junho de 2018 às 09:00 horas.** A partir do dia **30 de maio de 2018,** o edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão **à disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 25 de maio de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Aviso de licitação. TOMADA DE PREÇOS 004/2018 – AMPLA PARTICIPAÇÃO – Processo nº 134/2018. O Município de Guaxupé – MG, torna pública a realização da **TOMADA DE PREÇOS 004/2018, Processo nº 134/2018,** empreitada tipo menor preço global, destinada a seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil para execução de reforma do telhado do antigo edifício da FEPASA (1ª etapa da revitalização do Complexo Mogiana), localizado na Avenida Felipe Elias Zeitune/Praça Paulo Carneiro, no Município de Guaxupé/MG. O **edital completo** estará **à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé,** situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021, a partir do dia 28 de maio de 2018 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o **edital completo** poderá ser baixado. Entrega dos envelopes, até o dia 15 de junho de 2018, às 09:00 horas, abertura no mesmo dia as 09:00 horas na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, centro, Guaxupé, Minas Gerais, devendo as empresas interessadas se cadastrarem na Prefeitura de Guaxupé até o dia 12 de junho de 2018 e realizarem a caução no valor de 1%(um por cento) do valor do objeto desta Tomada de Preços até o dia 14 de junho de 2018, devendo o comprovante da caução ser entregue na Secretaria de Finanças/Tesouraria da Prefeitura de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Vale, 68 – Centro, Guaxupé/MG até as 17:00 horas do dia 14 de junho de 2018. VISITA TÉCNICA deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, endereço Rua Barão de Guaxupé, 50 – Centro – Guaxupé/MG – fone (35) 3559-1090 para ser realizada entre os dias 29 de maio a 14 de junho de 2018, nos horários das 09:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas. Maiores informações na Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé e no site www.guaxupe.mg.gov.br. Guaxupé, 25 de maio de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

25 DE MAIO DE 2018

Registrado sob a Lei Municipal nº 2.505 de 07 de junho de 2017
Esta publicação é criada e editada pela Assessoria de Comunicação Social
Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – centro
CNPJ: 18.663.401/0001-97

* Esse Boletim não substitui as publicações disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, cuja data de publicação valerá para todos os efeitos legais.